



VOTO

PROCESSO: 00058.052215/2023-45

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos e, por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais, além de avaliar os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, iniciados de ofício ou a pedido da concessionária, bem como, submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu artigo 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório, trata-se de proposta de revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão n.º 645/2023 (SEI 9430147), conforme no art. 4º da referida Decisão.

2.2. A SRA analisou as informações apresentadas pela Concessionária, notadamente quanto ao período de agosto a dezembro de 2023, e verificou que as despesas operacionais incorridas foram superiores àquelas estimadas na revisão extraordinária.

2.3. Dessa forma, o Fluxo de Caixa Operacional Pós Covid-19 foi atualizado com os valores efetivamente realizados, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os meses de agosto a dezembro de 2023, constatando-se que o desequilíbrio passou a configurar o montante de R\$ 15.747.793,69 (quinze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), a valores de 31 de dezembro de 2023, conforme Planilha FCM_ASGA_GEIC_2023_Revisão_FCM (SEI 10198957). Tal montante é 9,23% superior ao valor aprovado pela Decisão n.º 645/2023.

2.4. Cabe ressaltar que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato recebeu anuência do Ministério de Portos e Aeroportos para ser realizada por meio da incorporação à indenização devida à Concessionária em razão do processo de relicitação em curso, conforme disposto pelo Termo Aditivo nº 7 ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2011-SBSG.

2.5. Diante do exposto, considerando a análise técnica empreendida pela SRA (SEI 10143488), estou de acordo com a proposta de revisão do Fluxo de Caixa Marginal do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (RN) com a atualização do valor de desequilíbrio, no ano de 2023, concernente a R\$ 15.747.793,69 (quinze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) a serem recompostos conforme procedimento supracitado.

3. VOTO

3.1. Considerando os elementos constantes nos autos, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão n.º 645/2023 (SEI 9430147), relativa à concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (RN), no valor e nos termos apresentados em proposta da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA (SEI 10160039).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 13/08/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10384275** e o código CRC **ADD5A912**.